



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei n.º , de 2017 (Do Sr. Benjamin Maranhão)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que *dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*, para vedar que o prestador de serviço e o profissional de saúde contratado, credenciado ou cooperado de uma operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde pratique a diferenciação da agenda para pacientes de planos de saúde e pacientes particulares, assim chamados os que pagam com recurso próprio e direto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39º

.....

XIV - Utilizar ou priorizar agenda ao atendimento de pacientes que pagam com recurso próprio e direto, sem terceirização ou intermédio de outra empresa, em detrimento de pacientes usuários de planos de saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justificação

Não é difícil encontrar notícias veiculadas pela mídia, de consultórios e clínicas médicas diferenciarem a agenda para pacientes de planos de saúde e pacientes particulares, assim denominados os que pagam com recurso próprio e direto, sem terceirização ou intermédio de outra empresa.

Tal prática, de início, parece ser irregular e abusiva, pois fere o princípio constitucional da igualdade dos cidadãos e o direito básico do consumidor à proteção da saúde.

Segundo especialistas, muitos médicos deixaram os convênios e optaram pelo atendimento puramente particular. Os médicos que ainda atendem planos têm reservado cada vez menos espaço na agenda para pacientes conveniados, priorizando particulares.

Dentre os fatores que estão levando médicos a só atender pacientes particulares, destaca-se a maior remuneração (a consulta chega a custar dez vezes mais do que a paga pelo plano), os procedimentos mais ágeis (como prazos para pagamento impostos pelos planos), uma quantidade número de pacientes para atender e mais tempo para se dedicar a eles.

Enfim, com a falta de disponibilidade para pacientes usuários de planos de saúde, os médicos cobram o que querem pelas consultas, e o consumidor não tem coragem de negociar, se sente refém da situação.

Diante do exposto propomos a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2017

Deputado **BENJAMIN MARANHÃO**
Solidariedade/PB